



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0706 /2007**

**ABERTURA: 03/08/2007 - 15:21:59**

**REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA**

**SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASA DE ESPETACULOS E CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTO - SENSOR DE METAIS - FIXO OU MÓVEL."**

**LUCIANO CUNHA CASARZ**  
Assessor Técnico  
Patrimônio

Tramitação	Data
Templeis leitura	06/08/07
Comissões	/ /
Justica - Citacao do pare	06/08/07
le	20/08/07
Aprovado	20/08/07
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.060/2007.**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASAS DE ESPETÁCULOS E CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTOS – SENSORES DE METAIS – FIXOS OU MÓVEIS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, a obrigatoriedade das casas noturnas, casas de espetáculos e clubes que promovem shows ou bailes, ou estabelecimentos similares, utilizarem equipamentos sensores de metais, fixos ou móveis.

Parágrafo único – a falta do equipamento ou sua utilização acarretará:

I – Aplicação de multa no valor de 50 "URML" (cinquenta unidades referênciais do Município de Linhares-ES);

II – Na reincidência, a aplicação da multa será em dobro ao valor mencionado no inciso anterior;

III – Persistindo o descumprimento desta lei por parte do responsável, será suspenso o Alvará de Funcionamento por parte do Município de Linhares, até a data de sua regularização em conformidade com esta Lei.

Art. 2º - No prazo de 120 (cento e vinte dias) o chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, visando à adequação dos estabelecimentos em relação à instalação e/ ou aquisição dos sensores, bem como os mecanismos para fiscalização e aplicação de penalidades, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
**Presidente**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 0706/2007**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASA DE ESPETÁCULOS E CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTO – SENSOR DE METAIS – FIXO OU MÓVEL"**

**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre a obrigatoriedade de casas noturnas, casa de espetáculos e clubes que promovem shows ou bailes e estabelecimentos similares, utilizarem equipamento – sensor de metais – fixo ou móvel.**

**O Projeto de Lei destacado depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis com amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete.**

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**  
Presidente

**JADIR RIGOTTI**  
Relator

**JADIR ALPOIN**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 0706/2007**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASA DE ESPETÁCULOS E CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTO – SENSOR DE METAIS – FIXO OU MÓVEL"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA dispendo sobre a obrigatoriedade de casas noturnas, casa de espetáculos e clubes que promovem shows ou bailes e estabelecimentos similares, utilizarem equipamento – sensor de metais – fixo ou móvel.

O Projeto de Lei destacado depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis com amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e sete.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**  
Procurador

  
**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNOS, CASA DE ESPETÁCULOS E CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES E ESTABELECIMENTOS SIMILIARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTO – SENSOR DE METAIS – FIXO OU MÓVEL"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0706 /2007**

**ABERTURA: 03/08/2007 - 15:21:59**

**REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA**

**SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASA DE ESPETACULOS E CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTO - SENSOR DE METAIS - FIXO OU MÓVEL."**

**LUCIANO DINIZ CABRAL**  
Assessor Técnico  
Patrimônio e Protocolo

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, a obrigatoriedade das casas noturnas, casas de espetáculos e clubes que promovem shows ou bailes, ou estabelecimentos similares, utilizarem equipamento sensor de metais, fixo ou móvel.

Parágrafo Único – a falta do equipamento ou sua utilização acarretará:

I – Aplicação de multa no valor de 50 "URML" (cinquenta unidades referência do Município de Linhares-ES);

II – Na reincidência, a aplicação da multa será em dobro ao valor mencionado no inciso anterior;



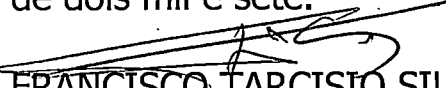
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

III – Persistindo o descumprimento desta lei por parte do responsável, será suspenso o Alvará de Funcionamento por parte do Município de Linhares, até a data de sua regularização em conformidade com esta Lei.

Art. 2º - No prazo de 120 (cento e vinte dias) o chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, visando à adequação dos estabelecimentos em relação à instalação e/ ou aquisição dos sensores, bem como os mecanismos para fiscalização e aplicação de penalidades, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

  
FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Vereador

